

CONTRATO Nº 153/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.055.328/0001-29, com sede na Rua Dr. Maruri, 376, centro, cidade de Concórdia – SC, CE: 89700-065, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Wagner Casagrande, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.643.108-7 e inscrito no CPF-MF sob o nº 821.965.910-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os equipamentos constantes de sua Proposta Comercial: **Item 10**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede do Município de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré 98, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Comissão de Recebimento de Bens da **CONTRATANTE**. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da **CONTRATADA** ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens da **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos equipamentos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$9.904,00 (nove mil novecentos e quatro reais) conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor unit	Valor total
10	04	UN	<p>Computador com as Seguintes Características Mínimas: PROCESSADOR com 04 Núcleos, 04 Threads, Frequência mínima de 3.00 GHz, Frequência Turbo Mínima de 3.50 GHz, 6 MB Cache, litografia de 14 nm, TDP 65W, compatível com memória DDR4-2133/2400, DDR3L-1333/1600 @ 1.35V, Processador Gráfico Integrado, com frequência dinâmica de 1.00 GHz e Suporte para 4K. PLACA-MÃE COM Slot de Memória 2x DIMM com suporte para 32GB DDR4 2400/2133 MHz e permitir Dual Channel, 4x Portas SATA III 6GB's, 6x Portas USB Traseiras, sendo no Mínimo 02 USB 3.0, 2x Portas USB Dianteiras, 1x Porta LAN Onboard 10/100/1000 (Gigabit), Suportar Saída de Áudio de 08 Canais, BIOS UEFI Multilinguagem, Processador Gráfico Integrado com Máximo de memória compartilhada 1024 MB, Saída Multi-VGA (HDMI/RGB), Portas no painel traseiro: 1x PS/2 Teclado (roxo), 1x PS/2 Mouse (Verde), 1x HDMI, 1x saída D-Sub (VGA), 1x porta LAN (RJ45), 3x conectores de áudio, 4x portas USB 2.0, 2x portas USB 3.0, 1x porta COM (serial), Slots de Expansão: 1x PCI, 2x PCIe 2.0 x1, 1x PCIe 3.0/2.0 (x16), deverá acompanhar CD/DVD's e Manuais Originais para futuras reinstalações de Drivers da Placa-Mãe e Periféricos. MEMÓRIA de 08 GB DDR4, frequência 2133 GHz. DISCO RÍGIDO HD de 500GB Sata III, 6GB/s, com taxa de transferência sustentável de no Mínimo 126MB/s, 16MB Cache. GABINETE 4 Baias com 02 USB Frontais, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 20+4 Pinos, 220W REAIS, Bi-Volt. MONITOR LED 18,5", com Resolução Máxima de 1366 x 768, contraste 5.000.000:1, Furação VESA. ESTABILIZADOR 500VA, Entrada Bivolt com seleção automática 115V/220V, 4 tomadas de Saída 115V. Teclado USB Plug-and-Play, Padrão ABNT-2, PT-BR, com Bloco Numérico, Compatível com os</p>	Concórdia 200	2.476,00	9.904,00

			<p>Sistemas Windows. Mouse Óptico USB Plug-and-Play, 800 DPI, 03 botões, incluir MousePad (Sem Logotipo). Caixinha de Som com conexão USB/P2, potência mínima de 2W RMS. Sistema Operacional WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 Bits Original, no Idioma Português Brasil (PT-BR), Pré-instalado, licenciado e Registrado em Nome da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul-SC.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, correrá(ão) à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade 01 Diretoria de Educação

Proj/Ativ 1.005 Diretoria de Educação – Investimentos Gerais

27 4.4.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transporte

Proj/Ativ 1.004 Reestruturação da Diretoria de Infra estrutura

98 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os equipamentos) de no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente

termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr^a. **Felipe Bottcher**, ocupante do cargo Professor de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 14 de setembro de 2.017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wagner Casagrande
CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Felipe Bottcher
Professor de Informática
Fiscal de Contrato